

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. Mário Negromonte)

Cria as Zonas de Exclusão para o plantio de plantas Transgênicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas no Brasil as zonas de exclusão e isolamento para o plantio de plantas transgênicas.

Art. 2º O Ministério do Meio Ambiente será o responsável pela realização do levantamento definindo o zoneamento das linhagens de plantas selvagens existentes no país correspondentes a cada espécie de cultura agronômica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma preocupação angustiante, concerne a uma eventual poluição genética causada pelas plantas transgênicas. Reiteradas alegações de que os organismos geneticamente modificados não oferecem riscos para a saúde e ao meio ambiente carecem de maiores dados convincentes de comprovação científica cabal. Igualmente, não se tem nenhum conhecimento de estudos de planejamento de medidas preventivas ou saneadoras para o caso de eventuais

acidentes ecológicos. O que existe de concreto são apenas recomendações de áreas de refúgio ou áreas de escape biológico com plantas convencionais em determinada porcentagem (no caso do milho, 20% da área total de cultivo e de 50% da área total, quando em região algodoeira que use o Bt) como método de gerenciamento de resistência de insetos ao milho Bt. No caso da soja transgênica recomenda-se basicamente a rotação de culturas e a não repetição da mesma cultura por certo número de safras para evitar o surgimento de plantas resistentes ao herbicida. Quanto ao efeito do herbicida, a preocupação maior não se refere ao eventual surgimento de superervas daninhas, mas a distúrbios na atividade microbiana do solo, do subsolo e do lençol freático, em consequência das maciças aplicações localizadas e pela gradativa contaminação da natureza pela dispersão no ar atmosférico das moléculas dos pesticidas.

Os restos de cultura do transgênico *Bacillus Thurisgiensis*, por incorporarem no seu germoplasma a propriedade inseticida, devem acarretar influências perturbadoras no ecossistema do solo, principalmente, da microflora e microfauna. Na natureza, plantas e microorganismos convivem em círculos estreitos de correlações, simbioses e antagonismos em uma rica cadeia de energias vitais, onde cada espécie vegetal dispõe de um grupo específico de relações microbianas e capacidade de desempenhar funções únicas na natureza. É por isso que a agricultura orgânica tenta imitar a natureza, plantando diversas espécies em uma mesma área, de tal forma que haja um equilíbrio dinâmico no ecossistema particular, gerando relações de sinergismos, simbioses e antagonismos (plantas fixadoras de nitrogênio, bacteriostáticas, fungistáticas, insetífugas, etc.)

O grande e assustador perigo dos transgênicos reside na possibilidade de poluição genética, com a dispersão indiscriminada de genes engenheirados na natureza. Plantas nativas sexualmente compatíveis com as transgênicas (milho, arroz, algodão, etc.) constituem uma ameaça real no Brasil, um país muito rico em diversidade vegetal, que sustenta e mobiliza uma miríade de agentes polinizadores (abelhas, vespas, besouros, borboletas, pássaros, mangavas, etc.) com atuação em extensas áreas. Qualquer cruzamento indesejável no Brasil é certeza absoluta de gigantescos problemas por mais que as empresas de biotecnologia digam que não há perigos ao meio ambiente. A natureza é cheia de surpresas, de detalhes e adaptações imprevisíveis, talvez, por que os ingredientes básicos que fazem humanos, chimpanzés e plantas superiores são praticamente os mesmos. O homem compartilha mais de 98% de

seus genes com os chimpanzés, possui o mesmo número de genes que o milho, e tem, inclusive, cerca de 230 genes do seu genoma originários de bactérias, segundo o seqüenciamento do genoma realizado recentemente. Isto mostra que o homem é parte íntima da teia de vida da Terra e que todos os seres vivos compartilham uma linguagem biológica comum. Apenas alguns poucos genes diferenciam uma espécie de outra e a maneira como eles se combinam é que dão o toque da diferença de seres. No homem, dos cerca dos 30 mil e 40 mil genes, apenas 1%, é exclusivamente humano. e é da interação desses genes com o ambiente que resulta a inteligência e complexidade do ser humano. Se existe toda essa similitude entre espécies diferentes de seres vivos imagine a diferença entre os da mesma espécie. No homem, a diferença de DNA de humano para humano é de apenas 0,1%. Dito de outra forma, 99,9% dos genes do genoma humano são iguais, fato que detona o conceito de superioridade racial. Essa característica deve se repetir em proporções semelhantes com as plantas de uma mesma espécie ou em grupos de uma mesma família. Dessa forma, uma base genômica é compartilhada com todos os seres vivos, rica diversidade de agentes polinizadores, um ecossistema tropical com clima próprio à permanente reprodução de insetos, e agricultura no ano todo graças à irrigação, nível de luminosidade e temperatura, que exigem cuidados redobrados de biossegurança na questão da poluição genética de transgênicos. O perigo é real, existe e já deu demonstração de gravidade, como o caso do milho starlink nos Estados Unidos, autorizado somente para ração animal. Sementes plantadas em menos de 1% dos campos de milhos acabaram contaminando milhares de hectares e misturando-se nas colheitas de várias regiões do país. A limpeza e descontaminação genética exigiu cerca de um bilhão de dólares nos seis últimos meses, segundo fontes da imprensa mundial, e vai, seguramente, custar expressivos montantes financeiros além de demandar anos, provavelmente décadas, de exaustivos trabalhos. Por esses acidentes de percurso, propositais ou probabilísticos, pensa-se em delimitar zonas de exclusão de transgênicos para assegurar com uma margem confiável de segurança, uma área livre de plantas geneticamente modificadas, com vistas à proteção de ecossistemas estratégicos para futuras gerações, garantindo a integridade genética original de espécies selecionadas. Os argumentos para a definição dessas zonas de exclusão são vários: preservação de direitos de terceiros, a exemplo de cursos de água, da poluição atmosférica, da poluição sonora, da contaminação de solos e de rios; direito a crença e à fé na natureza e na vida natural; dever de participar da luta de sustentabilidade e viabilidade ecológica do Planeta, mesmo em relação a pragas e ervas daninhas, não cabendo a ninguém o poder de decretar as suas

extinções; direito à liberdade de ser e poder continuar produtor natural; e, direito de não querer ser “produtor passivo” de transgênicos causado pela poluição genética de terceiros. As zonas de exclusão de transgênicos deverão ter um cinturão ou arco de interdição formal e efetivo de plantio de todo e qualquer organismo geneticamente modificado. Esse cinturão de proibição de organismo geneticamente modificado será estabelecido em função dos riscos de contaminação e proximidade de lavouras, agentes polinizadores e outros fenômenos bióticos e abióticos de dispersão de pólenes e plantas na natureza.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado Mário Negromonte